



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2018

Proposta de alteração

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO I

Carreira e estatuto remuneratório dos trabalhadores do setor público

Artigo 19.º

Valorizações remuneratórias

1 – (...):

a) (...);

b) (...).

2 - Aos trabalhadores cujo desempenho não tenha sido avaliado, designadamente por não aplicabilidade ou não aplicação efetiva da legislação em matéria de avaliação do desempenho, e sem prejuízo do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, nas situações por este abrangidas, é atribuído um ponto por cada ano não avaliado, ou menção qualitativa equivalente, nos casos em que este seja o tipo de menção aplicável, sem prejuízo de regime legal ou convencional mais favorável.

3 - Aos trabalhadores cujo desempenho tenha sido avaliado com base em sistemas de avaliação de desempenho sem diferenciação do mérito, nomeadamente sistemas caducados, é atribuído um ponto por cada ano ou a menção qualitativa equivalente

desde que garantida a diferenciação de desempenhos, sem prejuízo de regime legal ou convencional mais favorável.

4 – Eliminar.

5 – (novo) Para efeitos do disposto no n.º 1, todo o tempo de serviço releva para efeitos de promoção e progressão, em todas as carreiras, cargos e ou categorias, incluindo as integradas em corpos especiais, bem como para efeitos de mudanças de posição remuneratória ou categoria nos casos em que estas dependam do decurso de determinado período de prestação de serviço legalmente estabelecido para o efeito.

6 - (anterior n.º 5)

7 - (anterior n.º 6)

8 – (anterior n.º 7)

9 – (anterior n.º 8)

10 – (novo) Sem prejuízo da aplicação do previsto no n.º 5 do artigo 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, os trabalhadores que por falta de identidade foram posicionados em posição remuneratória automaticamente criada nos termos do n.º 2 do referido artigo, são reposicionados no nível remuneratório a que tenham direito nos termos das regras legais aplicáveis, sendo consumidos os pontos de forma proporcional a esse reposicionamento e relevando os pontos em excesso para efeitos de futura alteração do seu posicionamento remuneratório.

11 – (anterior n.º 9)

12 – (anterior n.º 10)

13 – (anterior n.º 11)

14 – (anterior n.º 12)

15 - (anterior n.º 13)

16 - (anterior n.º 14)

17 - (anterior n.º 15)

Os Deputados,

Paulo Sá
Miguel Tiago
Rita Rato
João Oliveira

Nota Justificativa: Pela primeira vez em mais de 10 anos, o Orçamento do Estado para 2018 abre aos trabalhadores da Administração Pública a perspectiva do desenvolvimentos da sua carreira profissional, considerando a reposição do direito à progressão.

Valorizando o avanço já verificado nesta matéria, o PCP apresenta uma proposta de alteração que procura corrigir alguns aspetos da proposta inicial que se revelam de grande importância para os trabalhadores.

A proposta do PCP visa resolver três questões centrais relativas às condições de progressão na carreira dos trabalhadores da Administração Pública.

Em primeiro lugar, clarifica-se que todo o tempo de serviço prestado releva para efeito de progressão na carreira. Fica assim clarificado na lei que no caso das carreiras especiais (professores, profissionais das forças e serviços de segurança, militares, funcionários judiciais, magistrados), em que o tempo é especialmente relevante para a progressão, promoção e progressão remuneratória, todo o tempo de serviço tem de ser tido em consideração para esses efeitos.

Em segundo lugar, propõe-se que os trabalhadores que foram colocados em índices virtuais (índices remuneratórios fixados em posições intermédias relativamente aos índices definidos na Tabela Remuneratória Única) e que por isso irão ver considerada apenas uma parte daquilo que seria a sua progressão normal, vejam consumidos apenas parcialmente os pontos de forma proporcional à valorização remuneratória ocorrida.

Por fim, prevê-se que a regra de atribuição de um ponto por cada ano de serviço aos trabalhadores que não foram avaliados ou que foram avaliados ao abrigo de sistemas já caducados não prejudique aqueles trabalhadores que dispõem de regimes mais favoráveis.